



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

3. A Competência está de acordo com o que dispõe a Constituição Federal em seu art. 30, inciso I¹, bem como a Lei Orgânica do Município de Ibiraiaras, em seu art. 6º, inciso I²; dentre elas, está a competência para disciplinar o uso e a ocupação do solo, os padrões construtivos e aspectos do saneamento individual, como é o caso, sendo que a matéria apresenta predominância inequívoca do interesse local e integra o núcleo da autonomia urbanística municipal, sem a identificação de usurpação de competência federal ou estadual.

4. A Iniciativa da matéria é do Prefeito, conforme preceitua o art. 54, inciso III da Lei Orgânica do Município de Ibiraiaras³, bem com, diz respeito ao projeto de sua competência, estando assim adequada sobretudo porque o projeto modifica normas cuja aplicação, fiscalização e execução incumbem diretamente aos órgãos administrativos municipais responsáveis por engenharia, planejamento urbano, meio ambiente, saneamento, fiscalização e emissão de alvarás.

5. No mérito, a matéria não apresenta incongruências nem óbices que impeçam a sua apreciação.

A exposição de motivos afirma que as mudanças pretendem atualizar e aperfeiçoar as normas municipais relativas às edificações, tornar os procedimentos mais claros e compatíveis com as situações verificadas na prática, facilitar a aprovação e execução de obras e conferir maior segurança a proprietários, responsáveis técnicos e servidores municipais, demonstrando assim o interesse público que envolve a matéria e sua pertinência no âmbito da gestão municipal.

Vê-se, então, que o projeto engloba eminentemente questões técnicas relativas aos projetos de edificação em geral e uso e parcelamento do solo urbano, cujas eventuais dúvidas sobre um ponto específico devem ser objeto de consulta a uma profissional do ramo afeto.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

² Art. 6º. Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

³ Art. 54. Compete privativamente ao Prefeito:

III - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta lei.